



LEI Nº 5250, de 18 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Crianças com Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – O transporte será exclusivo para atender as necessidades dos portadores das síndromes e também para um acompanhante. Transporte este, destinado a levar e trazer os pacientes e acompanhantes para as terapias e consultas que forem necessárias.

Art. 2º - Fica obrigatório que o Município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas pessoas para chegar até ao local do tratamento/consulta.

Art. 3º - O Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei.

Art. 4º - O Projeto de Transporte pelo Município dará toda assistência para que os pacientes possam chegar ao local de tratamento/atendimento com antecedência viável.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias. Podendo o município estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscritores: Cícero Claudionor Lima Mota – Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Crianças com Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral, NO ÂMBIRO DO Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – O transporte será exclusivo para atender as necessidades dos portadores das síndromes e também para um acompanhante. Transporte este, destinado a levar e trazer os pacientes e acompanhantes para as terapias e consultas que forem necessárias.

Art. 2º - Fica obrigatório que o Município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas pessoas para chegar até ao local do tratamento/consulta.

Art. 3º - O Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei.

Art. 4º - A projeto de transporte pelo Município dará toda assistência para que os pacientes possam chegar ao local de tratamento/atendimento com antecedência viável.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprios e suplementadas por convênio se necessárias. Podendo o município estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscritores: Cícero Claudionor Lima Mota – Jacqueline Ferreira Gouveia